



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe-Ce, Sra. GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.05.01/2023, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação da apresentação de SHOW musical nacional colocado do CANTOR PAULO CESAR BARUK – Duração de 90 minutos, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 31 de maio de 2023, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

São João do Jaguaribe-Ce, 17 de maio de 2023.

GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.05.01/2023**

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pela sua Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Contratação da apresentação de SHOW musical nacional colocado do CANTOR PAULO CESAR BARUK – Duração de 90 minutos, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 31 de maio de 2023, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**FAVORECIDO:** CRIATIVE MUSIC LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pela Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO do município de São João do Jaguaribe-Ce.

São João do Jaguaribe-Ce, 17 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, 17 DE MAIO DE 2023.

À

**CRIATIVE MUSIC LTDA**


RUA SETE DE JUNHO, 33 - SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -  
COQUEIRAL DE ITAPARICA – CEP: 29.102-310 – VILA VELHA/ES  
CNPJ nº 08.648.622/0001-32

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do **Termo de Contrato**, cujo objeto é a **Contratação da apresentação de SHOW musical nacional colocado do CANTOR PAULO CESAR BARUK – Duração de 90 minutos, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 31 de maio de 2023, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo**, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 17.05.01/2023**.

O Termo de Contrato está disponível e deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
\_\_\_\_\_  
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE  
Ordenadora de Despesas da Secretaria  
de Cultura, Desporto e  
Empreendedorismo

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CRIATIVE MUSIC  
LTDA:0864862200013  
2

Assinado de forma digital por  
CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000132  
Dados: 2023.05.17 17:19:42 -03'00'

NOME: Ivanildo Medeiros Nunes  
CPF Nº: 07.395.337-54

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**CONTRATO Nº 20230** 251

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, COM A EMPRESA CRATIVE MUSIC LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Climério Chaves, nº 307, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.690/0001-65, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, Sra. GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, com endereço na Rua Sete de Junho, 33 - Sala 101 E 114 Edifício Canal Office Tow - Coqueiral De Itaparica - CEP: 29.102-310 - Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, representada por seu sócio, Ivanildo Medeiros Nunes, portador (a) do CPF nº 07.395.337-54, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.05.01/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o paragrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de SHOW musical nacional colocado do CANTOR PAULO CESAR BARUK - Duração de 90 minutos, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 31 de maio de 2023, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta em anexo, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com

CRATIVE  
LTDA:0864  
00132  
Assinado de forma  
pública em 15/05/2023  
LTDA:0864  
Dados: 2023-05-15  
04:30



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, conforme o acordado.
- 4.5- Disponibilizar toda estrutura para realização do show, a exemplo do palco, som, iluminação, camarim, segurança, etc, e ainda hospedagem e alimentação para 10 pessoas.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com todas as despesas de transporte;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, o pagamento será efetuado do seguinte modo:

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir do 1º dia útil após a realização do evento;

#### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária 1010.13.392.1301.2.074 - Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, elemento de despesa nº 33.90.39.00, Fonte 1.50000000.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE, 17 DE MAIO DE 2023.

CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000  
132

Assinado de forma digital por  
CRIATIVE MUSIC  
LTDA:08648622000132  
Dados: 2023.05.17 17:22:15 -03'00'

  
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE  
ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO  
E EMPREENDEDORISMO  
**CONTRATANTE**

IVANILDO MEDEIROS NUNES  
CRIATIVE MUSIC LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Mauri da Lencina e Silva

Nome:  
CPF: 422.389.433-15

2. Ma Francijene Costa Pinheiro

Nome:  
CPF: 382.906.692.91